



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº46219.034902/2005-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua 24 de Maio nº104 - 8º andar, Centro, por seu presidente infra-assinado, o Sr. Ernane Silveira Rosas.

**SUSCITADO:** SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE, inscrito no CNPJ sob o nº 45.794.567/0001-15, com endereço à Av. Paulista, 171, 11º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP: 01311-000, neste ato representado por seu Diretor Wagner Barbosa de Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.164.088-72.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis a todos os nutricionistas que integrarem a base territorial do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE, para vigorar a partir de 1º de julho de 2010 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados em 5,0% (cinco por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2.010.

**Parágrafo 1º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando.

**Parágrafo 2º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com as folhas de pagamentos de setembro/2010 e outubro/2010, ou seja, 5º dia útil de outubro/2010 e o 5º dia útil de novembro/2010.

### **CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÃO:**

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.



**CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:**

A partir de 01 de julho de 2010, o piso salarial da categoria será de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

- a) Percentual total de **5% (cinco por cento)** do salário do empregado do mês de agosto/2010, tendo como teto máximo de desconto o valor de R\$119,00 (cento e dezenove reais);
- b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato profissional, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência através de depósito bancário identificado, no Banco do Brasil (001), Agência Galeria Olido, Agência 4307-9, conta corrente nº 20.550-8, ou em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.;
- c) Na hipótese de já ter sido recolhida a contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2010, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.;
- d) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de **3% (três por cento)** sobre o valor do débito;
- e) A contribuição que trata a presente cláusula foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso 4 da CF/88, observando-se o Precedente Normativo nº 074 do C. TST., e;
- f) As empresas encaminharão ao sindicato profissional a relação dos empregados que sofreram o desconto aludido, juntamente com a cópia de recolhimento até o décimo dia subsequente ao desconto.

**CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:**

As empresas efetuarão desconto mensal da Contribuição Confederativa, em folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no valor de 1% (um por cento) do salário nominal de cada nutricionista, filiados ou não, tendo como teto máximo de desconto o valor equivalente a 1 (um) salário normativo, conforme resolução aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso IV da CF/88, para a manutenção do Sistema Confederativo de representação sindical, observando-se o Precedente Normativo nº 074 do C. TST.

**CLÁUSULA 6ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:**

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/07/2009, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 7ª - DATA-BASE:**

A data-base da categoria, para fins de negociação será 01.07.



sinamge

**CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA:**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 01/07/2010 e término aos 30/06/2011.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 31 de agosto de 2010.

SUSCITANTE:



**ERNANE SILVEIRA ROSAS**

Presidente CPF/MF nº 314.702.707-49

SUSCITADO:

  

**WAGNER BARBOSA DE CASTRO**

Diretor CPF/MF nº 560.164.088-72.